

RESOLUÇÃO AGERH 005/2015

Dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a redução do volume de chuvas em relação aos valores médios esperados para o Estado do Espírito Santo ao longo do ano de 2015 e que esse fenômeno tem significado redução de até 50% (cinquenta por cento) do total de chuvas esperado para o período;

Considerando que, o período de chuvas que ocorre entre Outubro a Março não apresentou até o momento qualquer previsão de reversão da tendência de estiagem;

Considerando que diante do prolongamento da estiagem, os principais rios do Estado do Espírito Santo vêm apresentando expressiva redução das vazões esperadas para o período, inclusive os mananciais responsáveis pelo abastecimento na Grande Vitória tais como, Santa Maria da Vitória, Jucu, Benevente, Conceição e Jabuti e etc.;

Considerando que a previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes nas próximas semanas indica uma alta probabilidade de que o ano de 2015 se caracterize por acentuado *estresse hídrico* e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água;

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada;

Resolve:

Art. 1º - Revogar o Cenário de Atenção, estabelecido por meio do art. 1º da Resolução AGERH N.º 003, de 06 de maio de 2015 e, **DECLARAR CENÁRIO DE ALERTA** de uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Estabelecer regras e condições de restrição de captação e uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, em bacias hidrográficas de domínio do Estado do Espírito Santo, para o Cenário de ALERTA.

Art. 3º – Recomendar às instituições de fomento e, ou, de crédito agrícola que suspendam imediatamente e por período indeterminado, as operações para implantação de novos sistemas de irrigação ou para ampliação de sistemas já existentes, exceto nos casos em que os sistemas objeto do fomento ou crédito agrícola, sejam de trocas para sistemas possibilitem a redução do uso de água;

Art. 4º - Recomendar às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de água e esgoto, que:

I) adotem medidas de redução do fornecimento para os contratos de suprimento de água para grandes usuários industriais visando ao atendimento da prioridade legal de dessedentação humana e animal prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 10.179/2014;

II) Desenvolvam e implantem imediatamente medidas necessárias à adaptação a esse novo cenário visando a incentivar a população a reduzir seu consumo médio diário de água.

III) acelerem, em caráter de urgência, a implementação de medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes;

Art. 5º Recomendar às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando a incentivar a redução do consumo *per capita* e a redução de perdas;

Art. 6º Recomendar às Prefeituras Municipais de todo o Estado do Espírito Santo e demais órgãos fiscalizadores, que adaptem, em regime de urgência, seus Códigos Municipais de Postura, visando à proibição e à penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como:

I) lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;

II) irrigação de gramados e jardins;

III) resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

IV) umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas;

Art. 7º Recomendar aos órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras, a imposição de medidas voltadas a:

I) ampliação do uso racional, ao reuso e ao aproveitamento de águas residuais tratadas;

II) ampliação da captação/acumulação de águas de chuva;

III) conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas;

IV) aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos;

Art. 8º Recomendar aos empreendimentos Industriais a imediata adoção de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris visando à redução do consumo;

Art. 9º DETERMINAR que nos próximos 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, ficam proibidas, em todo o Estado do Espírito Santo, no período diurno, compreendido entre às 5h00min e às 18h00min:

a) As captações em cursos de água superficiais destinadas a todo e qualquer uso, exceto para o abastecimento humano;

b) As captações em poços escavados localizados a menos de 300m de um corpo hídrico superficial.

Paragrafo Único: As restrições descritas nesse art. valem para as captações já outorgadas e também para aquelas que se encontram aguardando análise - protocoladas na AGERH. As demais captações são consideradas irregulares e passíveis de sanções legais.

Art. 10º A AGERH poderá estabelecer restrições adicionais em face ao possível agravamento da situação de cada Bacia Hidrográfica Estadual, por meio de Resolução específica.

Art. 11º Ficam imediatamente proibidas em todo o território do Estado do Espírito Santo:

a) A construção de novos poços escavados;

b) A perfuração de poços tubulares (artesianos), exceto quando comprovadamente destinados ao abastecimento humano;

Art. 12º Sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e ambientais cabíveis, o não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará os infratores à aplicação de MULTA DIÁRIA, no valor equivalente a 1.000 (hum mil) vezes o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE vigente, ou seja, R\$2.687,10 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos), com arrimos ao art. 71, inciso II da Lei 10.179/2014.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 02 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura e Reservação Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 006/2015

Dispõe sobre uso prioritário para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que: **A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, e:

Considerando a necessidade de se atender as regras e condições do Cenário de Alerta, conforme a Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015;

Resolve:

Art. 1º - Os usos considerados não prioritários, conforme descrito na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014, localizados à montante dos sistemas de abastecimento público nas bacias, constantes do Anexo I dessa Resolução, ficam imediatamente suspensos por 15 dias, podendo ser prorrogado por período superior.

Art. 2º- Durante a vigência da suspensão, que trata essa resolução, ficam equiparados a usos não autorizados, todos os usos consuntivos enquadrados nos termos do art. 1º dessa Resolução.

Art. 3º- Constitui infração a utilização de recursos hídricos em desacordo com esta resolução. Considerando que a presente medida está sendo adotada visando resguardar o consumo humano e o serviço de abastecimento público de água, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e ambientais cabíveis, o não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará os infratores à ira do art. 73 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, onde está previsto aplicação de multa simples, no valor equivalente a 50.000 (cinquenta mil) vezes o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE vigente, ou seja, R\$268.710,00 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e dez reais).

Art. 4º - Em caso de reincidência, aplicar-se-á o disposto ao art. 74 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, dobrando o valor da multa aplicada no artigo anterior e, sendo cabíveis ainda demais sanções legais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 02 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura e Reservação Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO

Sistema	Município	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
Cidade Nova da Serra	Fundão	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
Paulista	Barra de São Francisco	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
Várzea Alegre	Santa Tereza	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
Imburana	Ecoporanga	Córrego Facão	7978173	319259
Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
Pinheiros	Pinheiros	Rio Itauninhas	7956978	375583
Braço do Rio	Conceição da Barra	Rio Preto do Norte	7963395	400608

**RETIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES AGERH
005/2015 E 006/2015**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que: **A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, resolve **RETIFICAR** as resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015 de 06 de Outubro de 2015, conforme segue.

Os subitens abaixo passam a ter a seguinte redação, e não como constou nas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015:

Resolução AGERH 005/2015

Onde se lê:

No Art. 9º Parágrafo Único: A

Leia-se: As

Onde se lê:

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

Leia-se:

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

Resolução AGERH 006/2015:

Onde se lê: No Anexo I

Leia-se: Anexo Único

Onde se lê:

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

Leia-se:

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

Onde se lê no ANEXO ÚNICO

Município: Fundão

Leia-se: Serra

Onde se lê no ANEXO ÚNICO

Município: Santa Tereza

Leia-se: Santa Teresa

Paulo Renato Paim

Diretor Presidente da AGERH

RESOLUÇÃO AGERH 007/2015

Dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição.

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer requisitos para a inclusão e para a permanência, ou não, de municípios e de bacias constantes no Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015 e suas futuras atualizações.

Art. 2º - Estabelecer requisitos para a permanência ou não das localidades e municípios que integram o Anexo à Resolução AGERH 006/2015 e os anexos subsequentes.

Art. 3º - As solicitações para revisão das bacias e dos municípios, em condições de desabastecimento humano, serão integradas ao Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, mediante comprovação técnica validada obrigatoriamente pela AGERH.

Art. 4º - A comprovação técnica das condições descritas no Art. 3º será realizada, pelo órgão estadual, pelos órgãos municipais ou pelas concessionárias responsáveis pelo abastecimento humano ou ainda por outro órgão do governo estadual, nos casos onde o abastecimento humano seja realizado por Associações Comunitárias.

Art. 5º - Poderão deixar de integrar o Quadro de localidades com risco crítico de desabastecimento, constantes no Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, as bacias ou porções hidrográficas que, no âmbito do respectivo Comitê de Bacias e por ele coordenado, assinarem um **Acordo de Cooperação Comunitária**.

Parágrafo Único - Por **Acordo de Cooperação Comunitária** entende-se o conjunto de ações e normas de comportamento no que tange aos usos da água numa dada bacia hidrográfica, decididos coletivamente, e que garantirão as condições para o abastecimento humano, enquanto estiver vigorando o Cenário de Alerta determinado pela Resolução AGERH 005/2015 emitida pela AGERH.

Art. 6º Os Acordos de Cooperação Comunitária deverão ser validados pelo respectivo Comitê de Bacia - que o coordenará, e, ao final, obrigatoriamente pela AGERH.

Art. 7º - Em casos de descumprimento dos referidos Acordos, vigorarão as penalidades dispostas na Resolução AGERH 006/2015.

Art. 8º - A AGERH sugere aos Comitês de Bacias Hidrográficas Capixabas que estimulem os Acordos de Cooperação Comunitária e, sob sua coordenação, a criação no âmbito municipal de Comitês Hídricos, com a função de articular a atuação de entidades públicas e privadas com interesses nos usos da água.

Art. 9º - Os municípios e localidades que compõe o anexo único desta Resolução passam a integrar o anexo único da Resolução AGERH 006/2015 em vigência.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 14 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO

Sistema	Município	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
Santa Luzia de Mantenópolis	Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
Laginha	Pancas	Córrego Floresta	7879434	310585
São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha	Rio São José	7893506	337851
São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324

RESOLUÇÃO AGERH 008/2015

Dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015 que estabelece o Cenário de Alerta em todas as bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado do Espírito Santo, enquanto estiver em vigência.

Considerando a necessidade de se atender às regras e condições do Cenário de Alerta estabelecido pela Resolução AGERH 005/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que é possível o setor industrial criar condições específicas e peculiares para o enfrentamento do Cenário de Alerta;

Considerando que o Comitê de Bacia é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - Poderão ser excluídos do disposto no Artigo 9º da Resolução AGERH 005/2015 os ramos industriais que assinarem um **Acordo Específico de Cooperação Comunitária** no âmbito de cada uma das bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Por **Acordo Específico de Cooperação Comunitária** entende-se o conjunto de ações e normas de comportamento no que tange ao uso da água pelo ramo industrial, tecnicamente comprovado e aceito coletivamente, e que garantirão as condições para o abastecimento humano, enquanto estiver vigorando o Cenário de Alerta determinado pela Resolução AGERH 005/2015.

Art. 3º - Os **Acordos Específicos de Cooperação Comunitária** serão chancelados pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica com o apoio das Prefeituras Municipais, e pela AGERH.

Art. 4º - Em casos de descumprimento dos referidos acordos, vigorarão as penalidades dispostas na Resolução AGERH 005/2015.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 14 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 009/2015

Dispõe sobre a **exclusão** de municípios e bacias que integram o Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, visando priorizar a dessedentação humana no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado do Espírito Santo e, dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a possibilidade prevista na Resolução AGERH 007/2015;

Considerando especialmente os artigos 5º e 6º da Resolução AGERH 007/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do quadro do anexo único da Resolução AGERH 006/2015, os municípios de PINHEIROS (Manancial Rio Itauninhas) e CONCEIÇÃO DA BARRA (Manancial Rio Preto do Norte), tendo em vista apresentação - e aprovação – do Termo de Cooperação Comunitária firmado entre os atores locais e o Comitê de Bacia (Comitê Itaúnas).

I - Conforme explicitado ao art. 7º da Resolução 007/2015, em casos de descumprimento do referido Termo de Acordo Comunitário, voltará a vigorar as disposições previstas na Resolução AGERH 006/2015 bem como suas penalidades.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 15 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO

Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 010/2015

Dispõe sobre a prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - MANTER o CENÁRIO DE ALERTA que rege o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015 na íntegra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 19 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 011/2015

Dispõe sobre **a exclusão** do município de Santa Maria de Jetibá (e bacia), das normas impostas pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;
Considerando a possibilidade prevista na Resolução AGERH 007/2015;
Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;
Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;
Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°;
A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir das normas das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, o município de SANTA MARIA DE JETIBÁ, tendo em vista apresentação - e aprovação – do Termo de Cooperação Comunitária firmado entre os atores locais e o Comitê de Bacia (Comitê do Rio Santa Maria da Vitória).

I - Em caso de descumprimento do referido Acordo de Cooperação Comunitário (ACC), voltará a vigorar as disposições previstas nas Resoluções AGERH 005/2015 ou 006/2015, conforme a necessidade, bem como suas penalidades.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 04 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 012/2015

Institui e Estabelece os procedimentos para o cadastro de barragem, barramento ou reservatório em curso d'água no Estado do Espírito Santo, em observância a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e, convoca todos os empreendedores para o cadastramento.

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17, do inciso III da 10.143/2013, resolve:

Considerando a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.

Considerando que compete ao órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for acumulação de água, exceto as para fins de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 12.334 de 2010.

Considerando que o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la, conforme Lei Federal nº 12.334/2010.

Considerando a Resolução ANA nº 91, de 02 de abril de 2012, que estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem, conforme art. 8º, 10 e 19 da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB.

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Considerando a Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012, que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, em atendimento ao art. 20 da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

Considerando a necessidade de cadastramento de barragem, barramento ou reservatório em curso d'água no Estado do Espírito Santo, de modo a dotar o Sistema Nacional de Informações de Segurança de Barragem de informações de informações, visando a fiscalização dos aspectos de segurança de barragem e o acesso a dados e informações à sociedade;

Considerando as atribuições conferidas a AGERH por meio da Lei Estadual nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro 2013, em seus Art. 5º Inciso XIII e XVII;

Art. 1º – Instituir o cadastro de segurança de barragem e convocar os empreendedores que possuam barragens, barramentos ou reservatórios outorgados, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizados nos cursos d'água das bacias hidrográficas do Estado de Espírito Santo, a realizar o cadastramento através do preenchimento e apresentação de Requerimento e Formulário Técnico de Segurança de Barragem, ANEXO I e II desta Resolução.

Parágrafo único – Os empreendedores que façam uso exclusivamente, ou em parte, de recursos hídricos de domínio federal, devem realizar o cadastro obrigatório junto a Agência Nacional de Águas - ANA, conforme disposto no art. 19 da Lei Federal nº 12.334/2010.

Art. 2º – O cadastro é obrigatório aos empreendedores de barragens destinadas à acumulação de água outorgadas, e, que apresentem pelo menos 01 (uma) das seguintes características:

I - altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15 m (quinze metros);

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais, ou, de perda de vidas humanas, conforme definido na Resolução CNRH nº 143/2012.

Parágrafo único: A AGERH poderá, por meio de editais e/ou resoluções específicas, convocar empreendedores de barragens que se enquadrem em grupos prioritários ou apresentem características peculiares para cadastramento, de acordo com critérios técnicos justificados.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º – Para efeito desta Resolução consideram-se:

I – barragem ou barramento: qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II – reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

III – empreendedor: personalidade física ou jurídica, de direito privado, público, economia mista, organizações sem fins lucrativos ou afins, que detenha direito real sobre as terras onde se localiza a barragem e o reservatório, ou, que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade, sendo também o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento das ações necessárias para garanti-la;

IV – monitoramento: medição e/ou verificação de parâmetros de qualidade e quantidade de água, ambientes aquáticos e efluentes, que pode ser contínua ou periódica, utilizada para acompanhamento da condição e controle da qualidade do corpo de água;

V – órgão gestor de recursos hídricos: unidade de gestão legalmente investida do exercício de um conjunto de atribuições voltadas para o cumprimento dos objetivos da política de recursos hídricos;

VI – segurança de barragem: condição que vise a manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ENTREGA DO FORMULÁRIO TÉCNICO

Art. 4º – O cadastramento deverá ser realizado pelo empreendedor por meio de protocolo à AGERH, contendo os seguintes documentos:

I – Requerimento de Segurança de Barragem devidamente preenchido, constante no Anexo I.

II - Formulário Técnico de Segurança de Barragem devidamente preenchido, constante no ANEXO II.

III – Cópia simples do cadastro de pessoa física – CPF ou do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ do empreendedor e, do representante legal (no caso de requerimento por instrumento de procuração).

IV – Cópia simples de documento de identidade oficial com foto do empreendedor e, de seu representante legal (no caso de requerimento por instrumento de procuração).

V – Instrumento de Procuração com firma reconhecida em cartório – em caso de representante legal.

Parágrafo único – O modelo oficial de Requerimento de Segurança de Barragem e Formulário Técnico de Segurança de Barragem a ser preenchido e protocolado pelo empreendedor encontra-se disponível no endereço eletrônico da AGERH: <http://www.agerh.es.gov.br>. Art. 5º – A inserção das informações no cadastro deverá ser realizada pelo próprio empreendedor ou pelo responsável técnico, identificado por registro em autarquia que o regulamenta e fiscaliza o exercício profissional.

Art. 6º – As informações contidas no Requerimento e Formulário Técnico de Segurança de Barragem, serão armazenadas em banco de dados e subsidiarão as ações de fiscalização e a elaboração e divulgação - pela AGERH - de relatórios técnicos, pesquisas e estudos sobre a gestão hídrica estadual e da União.

Art. 7º – A AGERH poderá solicitar aos empreendedores, a qualquer tempo, dados adicionais para atualizar e/ou complementar o cadastro, fixando prazo para que o mesmo os apresente.

Art. 8º – O não atendimento nos prazos fixados acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas pela legislação pertinente.

Art. 9º - Para as barragens que se encontram em processo de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e para aquelas a serem implementadas, o empreendedor ficará condicionado a realizar o cadastramento de segurança de barragem dentro do prazo estabelecido na portaria de outorga.

Art. 10 – O cadastro referido nesta resolução, não confere ao empreendedor o direito de intervir nos recursos hídricos sem outorga e/ou demais instrumentos legais exigíveis.

Parágrafo único – O cadastro referido não dispensa, nem substitui, a obtenção de outorga pelo empreendedor e/ou demais licenças e autorizações legais exigíveis.

Art. 11 – A AGERH não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade do próprio empreendedor e/ou de seu responsável técnico.

Art. 12 – O empreendedor que possui barragem, barramento ou reservatório, deverá observar os prazos de entrega dos documentos indispensáveis, descritos nessa Resolução.

Art. 13 – É de responsabilidade exclusiva do empreendedor que possui barragem, barramento ou reservatório, a manutenção das suas informações e a veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime e infrações administrativas, estando o empreendedor sujeito às penalidades legais.

Art. 14 – O não cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de aplicabilidade de outras sanções nos âmbitos administrativo, penal e civil.

§ 1º – O órgão competente gestor de recursos hídricos, fiscalizará o cumprimento desta Resolução, bem como aplicará as sanções cabíveis perante legislação específica, quando pertinente, sem prejuízo da aplicação de sanção penal e da responsabilização civil objetiva do infrator.

§ 2º – As exigências e deveres previstos nesta Resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 04 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

TABELA 1

<i>Finalidade de uso da barragem</i>
Abastecimento humano
Abastecimento industrial
Reservação
Irrigação
Dessedentação de animais
Diluição de efluentes
Aquicultura
Geração de energia
Extração mineral
Desassoreamento
Controle de cheias
Recreação
Paisagismo
Urbanização
Outras

ANEXO II
FORMULÁRIO TÉCNICO DA BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Nome da barragem /estrutura:	
Endereço:	
Bairro/Distrito:	Complemento:
CEP:	Município/UF:
Telefone /Fax: ()	E-mail:

II. LOCALIZAÇÃO DA BARRAGEM NO RECURSO HÍDRICO	
Bacia Hidrográfica:	Curso d'água barrado:
Curso d'água jusante:	
Captação inserida em área de conflito: () Sim. Qual? () Não	
Ano de construção da obra:	Construtor:
Sistema de Coordenadas do empreendimento:	
Assinalar Datum: () SAD 69 () WGS 84 () Córrego Alegre	
Formato LAT / LONG	Latitude (GMS):
	Longitude (GMS):
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos):
	Latitude ou Y (7 dígitos):
	Fuso:

III. CARACTERIZAÇÃO DO BARRAMENTO	
Finalidade:	Uso principal:
Outros usos secundários: () Sim. Qual? () Não	
Ano de construção da obra:	Início da operação: __/__/____
Situação da operação: () Operando () Desativada () Descomissionada () Embargada	
Previsão de término de operação: () Sim. ____/____/____ () Não	
Decreto IDAF Nº 3623-R/2014	
Área inundada pela barragem: () 2,0 há () > 2,0 e ≤ 15,0 há () > 15,0 e ≤ 30,0 há () > 30,0 ha	
Tipo da barragem: () Tipo I () Tipo II () Tipo III e () Tipo IV	

IV. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA BARRAGEM	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (CT)	
Nível mínimo (m³):	Cota mínima (m):
Nível mínimo operacional (m³):	Cota mínima operacional (m):
Nível máximo (m³):	Cota máxima (m):
Volume atual (m³):	Cota atual (m):
Altura do maciço principal (m):	Largura do coroamento (m):
Extensão do coroamento da barragem principal (m):	
Comprimento (m): () ≤ 200m () > 200m	
<u>Tipo de barragem quando ao material de construção</u>	
() Concreto Convencional	() Terra homogênea
() Alvenaria de pedra /concreto/ciclópico/concreto rolado – CCR	() Terra / Enrocamento
<u>Tipo de fundação</u>	
() Rocha Sã	() Rocha alterada dura com tratamento

<input type="checkbox"/> Rocha alterada sem tratamento / Rocha alterada fraturada com tratamento	<input type="checkbox"/> Rocha alterada mole / Saprófito / Solo compacto
<input type="checkbox"/> Solo Residual	<input type="checkbox"/> Aluvião
Idade da barragem	
<input type="checkbox"/> Entre 30 e 50 anos	<input type="checkbox"/> Entre 10 e 30 anos
<input type="checkbox"/> Entre 5 e 10 anos	<input type="checkbox"/> < 5 anos ou > 50 anos ou sem informação
Vazão do projeto	
<input type="checkbox"/> CMP (Cheia Máxima Provável) ou Decamilenar	<input type="checkbox"/> Milenar
<input type="checkbox"/> TR = 500 anos	<input type="checkbox"/> TR < 500 anos ou Desconhecida/Estudo não confiável
Responsável Técnico pelo projeto:	CREA:
ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC	
Confiabilidade das Estruturas de Adução: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Detalhar?	
Estruturas civis em condições adequadas de manutenção. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Detalhar:	
Estruturas hidroelétricas em condições adequadas de manutenção e funcionamento: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Detalhar:	
Percolação - umidade ou surgência de água nas áreas de jusante, paramentos, taludes e ombreiras da barragem: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Detalhar:	
Deformações e Recalques: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não.	
Deterioração dos Taludes/Paramentos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Detalhar:	
Possui Eclusa: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não.	
PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM - PSB	
Possui Plano de Segurança de Barragem: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Responsável Técnico pelo projeto:	CREA:
Existência de documentação de projeto da barragem: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Qual?	
Possui responsável pela segurança da barragem: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Realiza Inspeção de Segurança da Barragem: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Data da inspeção periódica de segurança:	
Última: ___/___/___ Próxima: ___/___/___	
Emite regularmente os relatórios de Inspeção de Segurança: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Detalhar?	
Instrumentação	
<input type="checkbox"/> Piezômetros	<input type="checkbox"/> Medidor de Junta
<input type="checkbox"/> Inclinômetros	<input type="checkbox"/> Extensômetro de Fundação
<input type="checkbox"/> Medidor de Vazão	<input type="checkbox"/> outros, descrever:
Frequência de leitura da instrumentação:	
<input type="checkbox"/> Diária	<input type="checkbox"/> Mensal
<input type="checkbox"/> Semanal	<input type="checkbox"/> Automática com transmissão
<input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Sem leitura
Plano de Ação de Emergência	
Tem plano de ação de emergência (PAE) ou de contingência (data da última atualização)? <input type="checkbox"/> Sim, Data ___/___/___ <input type="checkbox"/> Não	
Se sim, indicar nome e telefone da primeira pessoa, externa ao empreendedor, a ser informada em caso de emergência:	
Nome:	
Instituição:	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA	
Ocupação humana à jusante da barragem	Interesse ambiental à jusante da barragem
<input type="checkbox"/> Inexistente	<input type="checkbox"/> Área totalmente descaracterizada
<input type="checkbox"/> Estrada ou passagem de pessoas ou veículos	<input type="checkbox"/> Áreas de Preservação Permanente (APP)
<input type="checkbox"/> Local de Permanência eventual	<input type="checkbox"/> Curso d'água
<input type="checkbox"/> Povoado ou bairro	<input type="checkbox"/> Reserva Florestal

<input type="checkbox"/> Município	<input type="checkbox"/> Mata Ciliar
<input type="checkbox"/> Outro, Qual?	<input type="checkbox"/> Outro, Qual?
Em caso de rompimento do reservatório: <input type="checkbox"/> Ocasionará perdas de vidas humanas <input type="checkbox"/> Não ocasionará perdas de Vidas Humanas. Detalhar?	
DADOS TÉCNICOS DO EXTRAVASADOR E TOMADA DE ÁGUA	
<u>Estrutura extravasora principal:</u>	
Vertedouro (sangradouro) – Tipo:	
Vertedouro (sangradouro) com controle: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Vertedouro (sangradouro) com controle – número de comportas:	
Tipo de Acionamento das comportas: <input type="checkbox"/> Manual <input type="checkbox"/> Automático	
Largura total do vertedouro (sangradouro) - (m):	
Vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) - (m ³ /s):	
Tempo de retorno da vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) - (anos):	
Cota do nível d'água máximo maximorum - (m):	Cota da soleira do vertedouro (sangradouro) – (m):
<u>Estruturas extravasoras complementares:</u>	
Tem vertedouro (sangradouro) auxiliar: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Tipo de vertedouro (sangradouro) Auxiliar:	
Há descarregador de fundo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Descarregador de fundo - tipo:	
Descarregador de fundo – diâmetro:	
Descarregador de fundo com acionamento automático: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Descarregador de fundo com possibilidade de acionamento manual: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) complementar - (m ³ /s):	
Tempo de retorno da vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) complementar - (anos):	
<u>Tomada d'água – tipo:</u>	
Tomada d'água – diâmetro (m):	
Tomada d'água com acionamento automático das comportas: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Tomada d'água com possibilidade de acionamento manual das comportas: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<u>Tomada d'água</u>	
<u>Sistema de Drenagem:</u>	
<input type="checkbox"/> Filtração moderna	
<input type="checkbox"/> Drenos horizontais e verticais	
<input type="checkbox"/> Aterro homogêneo resistente ao pipping	
<input type="checkbox"/> Poços de alívio	
<input type="checkbox"/> Drenos de pé	
<input type="checkbox"/> Sem controle de drenagem interna	
<input type="checkbox"/> outro, descrever:	
<input type="checkbox"/> Meio fio e drenagem de superfície	

V. CLASSIFICAÇÃO DO BARRAMENTO

Resolução CNRH nº 143/2012

Quanto ao volume do reservatório

Classificação: Pequena Média Grande Muito grande

Quanto ao Dano Potencial Associado - DPA

Categoria: Baixo ≤ 10 Médio $10 < DPA < 16$ Alto ≥ 16

Quanto a Categoria de Risco - CRI

Classificação: Baixo ≤ 35 Médio $35 < 60$ Alto ≥ 60 ou $EC \geq 8$

VI. REGULARIZAÇÃO DO BARRAMENTO	
<u>Licenciamento Ambiental</u>	
Possui processo no IEMA/IDAF: () Sim. Número do Processo	() Não
Possui Licença Ambiental: () Sim. Número da Licença:	() Não
Validade da Licença: ____/____/____	
Responsável Técnico pela licença:	CREA:
Autoriza para uso de recursos hídricos	
<u>Outorga de Direito de Uso</u>	
Número da Portaria:	Finalidade:
Modalidade de outorga: () Concessão	() Autorização
Curso d'água:	Vazão Outorgada (m³/s):
Vazão utilizada (m³/s):	Tempo de captação (horas/dia):
Dias / mês de captação:	Mês / ano de captação:
<u>Cadastro de Uso Insignificante</u>	
Número do Cadastro:	Data de emissão: ____/____/____
Modo de uso:	Finalidade:
Curso d'água:	Vazão Outorgada (m³/s):
Vazão utilizada (m³/s):	Tempo de captação (horas/dia):
Dias / mês de captação:	Mês / ano de captação:

VII. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Inserir Relatório Fotográfico contendo no mínimo <i>fotografias do monge, vertedor, ombreiras, taludes de jusante e montante e da área do entorno da barragem.</i>
Outras informações relevantes:

VIII. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
<u>Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, sobre as quais assumo total responsabilidade.</u>
Nome ou Razão Social:
CPF / CNPJ:
Responsável Técnico:
CREA:
Data e local:
Assinatura:

RESOLUÇÃO AGERH 013/2015

Dispõe sobre a declaração de Situação Extremamente Crítica nos Municípios de Aracruz e Governador Lindenberg e altera o Quadro do Anexo I da Resolução AGERH Nº 006/2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que: **A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, e:

Considerando a prorrogação do Cenário de Alerta através da Resolução AGERH Nº 010 de 19 de Outubro de 2015;

Resolve:

Art. 1º – Ficam declarados como **áreas extremamente críticas** a área de drenagem a montante dos pontos de captação para abastecimento humano nos municípios de Aracruz e São Governador Lindenberg, conforme Anexo I desta Resolução;

Art. 2º – O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º – Esta resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 09 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – NOVOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO EXTREMAMENTE CRÍTICA

PONTO	MUNICÍPIO	SISTEMA	CORPO HÍDRICO	COORDENADA (N)	COORDENADA (E)
1	Governador Lindenberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7870157	346722
2	Governador Lindenberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7868074	347940
3	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
4	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	78721186	340810
5	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
6	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
7	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
8	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	364697	7796448

ANEXO II – Nova Redação para o Quadro de Localidades em Situação Extremamente Crítica**Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015**

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Fundão	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
07	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
08	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
09	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
10	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
11	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhinha	7914109	278495
12	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da	7910605	288491
13	Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
14	São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha	Rio São José	7893506	337851
15	Governador Lindenberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7870157	346722
16	Governador Lindenberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7868074	347940
17	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
18	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	78721186	340810
19	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
20	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
21	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
22	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	364697	7796448

RESOLUÇÃO AGERH 014/2015

Dispõe sobre **exceção, autorizando a empresa SAMARCO SA a perfurar poço profundo** no município de Baixo Guandu e Colatina e dá outras providências.

Considerando o rompimento da barragem de rejeitos da empresa de mineração SAMARCO SA, na cidade de Mariana – MG;

Considerando que tal onda de rejeitos atingiu o Estado do Espírito Santo e, vem causando inúmeros danos ambientais em vários municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando a toxicidade do material e a obrigatoriedade da interrupção imediata de todos os usos e da captação de água em municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando o iminente desabastecimento de água para dessedentação humana e animal nessas áreas;

Considerando a necessidade manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°;

A AGERH, por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente, **AUTORIZAR a empresa de mineração SAMARCO SA a perfurar 02 (dois) poços profundos, nos municípios de Baixo Guandú – ES e de Colatina – ES.**

Art. 2º - As demais perfurações, de poços tubulares rasos ou profundos e de poços escavados, continuam proibidas conforme determinação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 13 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 015/2015

Dispõe sobre a inclusão dos Municípios de Colatina, Pancas e Marilândia na qualidade de municípios em situação extremamente crítico, alterando o Quadro que compõe o Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015.

Considerando o rompimento da barragem de rejeitos da empresa de mineração SAMARCO SA, no município de Mariana – MG;

Considerando que a onda de lama de rejeitos atingirá em breve o Estado do Espírito Santo, causando inúmeros danos ambientais em vários municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando a natureza do material e a obrigatoriedade da interrupção imediata de todos os usos e da captação de água nos municípios de Colatina e Baixo Guandu - ES;

Considerando a necessidade de manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei;

E por fim, considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º, a AGERH, por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º – **DECLARAR** e **INCLUIR** como **áreas extremamente críticas**, a bacia hidrográfica do rio São João Grande (município de Colatina – ES) e a bacia hidrográfica do rio Pancas (município de Pancas, parte do município de Colatina e parte do município de Marilândia – ES), a montante dos pontos de confluência com o rio Doce, conforme o quadro do anexo I desta Resolução;

Art. 2º – Esta resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 16 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I

MUNICÍPIOS	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
Colatina	rio São João Grande	7842919	316106
Pancas, Colatina, Marilândia	rio Pancas	7841409	331635

RESOLUÇÃO AGERH 016/2015

Dispõe sobre a segunda prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando a necessidade manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei;

Considerando a instabilidade do regime de chuvas ainda vigente no ES;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - MANTER o **CENÁRIO DE ALERTA** que rege o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, na íntegra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 17 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 017/2015

Dispõe sobre a autorização para a empresa SAMARCO MINERAÇÃO SA a perfurar poços profundos nos municípios de Baixo Guandu e Colatina e dá outras providências.

Considerando o rompimento da barragem de rejeitos da empresa de mineração SAMARCO SA, na cidade de Mariana – MG, que atingiu o Estado do Espírito Santo, obrigando a interrupção imediata de todos os usos de captação de água no Rio Doce;

Considerando a necessidade manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°;

A AGERH, por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o conteúdo da resolução AGERH 014/2015 de 16/11/2015, excepcionalmente, autorizar a empresa de mineração SARMARCO SA a perfurar o **número** de poços profundos necessários e suficientes nos municípios de **Baixo Guandu e Colatina – ES**, visando à garantia do abastecimento de água para dessedentação humana e animal.

Art. 2º - Esta autorização vigorará enquanto o fato motivador não houver cessado, ou seja, enquanto não estiver plenamente garantida dessedentação humana e animal.

Art. 3º - As demais perfurações de poços tubulares rasos ou profundos e de poços escavados, continuam proibidas conforme determinação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 26 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO

Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 018/2015

Dispõe sobre a exclusão da bacia do Rio São João Grande das restrições constantes das Resoluções AGERH 005/2015, 006/2015 e 015/2015 visando priorizar a dessedentação humana no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado do Espírito Santo e, dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a possibilidade prevista na Resolução AGERH 007/2015;

Considerando especialmente os artigos 5º e 6º da Resolução AGERH 007/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Acordo de Cooperação Comunitária firmado no âmbito da bacia hidrográfica do Rio São João Grande localizada exclusivamente no município de Colatina, homologado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Art. 2º - Fica toda bacia do Rio São João Grande, localizada no município de Colatina, a montante da Coordenada constante do Anexo I, excluída da vigência das Resoluções AGERH 005/2015, AGERH 006/2015 e AGERH 015/2015, tendo em vista apresentação e aprovação do Termo de Cooperação Comunitária firmado entre os atores locais e o Comitê de Bacia (Comitê da Bacia Hidrográfica Pontões e Lagoas do Rio Doce).

Art. 3º– Em caso de descumprimento do referido Acordo de Cooperação Comunitário (ACC), voltará a vigorar as disposições previstas na Resolução AGERH 005/2015 bem como suas penalidades, conforme previsto no art. 7º da Resolução 007/2015.

Art. 4º - O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 07 de Dezembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO

Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – ÁREA EXCLUIDA DAS RESTRIÇÕES

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
1	Colatina	Colatina	Rio São João Grande	7842919	316106

ANEXO II – Nova Redação para o quadro de localidades em situação extremamente crítica do

Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Fundão	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
07	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
08	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
09	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
10	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
11	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
12	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
13	Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
14	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
15	Governador Lindenberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7870157	346722
16	Governador Lindenberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7868074	347940
17	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
18	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	78721186	340810
19	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
20	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
21	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
22	Aracruz	Sede	Rio Piraqueaçu	7796448	364697
23	Pancas	Colatina	Rio Pancas	7841409	331635
24	Marilândia	Colatina	Rio Pancas	7841409	331635
25	Colatina	Colatina	Rio Pancas	7841409	331635

RESOLUÇÃO AGERH 019/2015

Dispõe sobre a homologação do Acordo de Cooperação Comunitária da Bacia do Rio São José (ACC).

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a possibilidade prevista na Resolução AGERH 007/2015;

Considerando especialmente os artigos 5º e 6º da Resolução AGERH 007/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) firmado no âmbito da bacia hidrográfica do Rio São José de 28 de Novembro de 2015, ficando invalidado o Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) de 28 de Outubro de 2015.

Art. 2º - Fica excluído da vigência da Resolução AGERH 006/2015 a totalidade do município de São Gabriel da Palha.

Art. 3º – Permanece válido para a bacia do Rio São José, a exceção da totalidade do município de São Gabriel da Palha e da área a montante da localidade de Santa Luiza do Mantenópolis coordenada 7908306(S) 289745(E) as regras da Resolução AGERH 005/2015, enquanto durar a sua vigência.

Art. 4º– Em casos de descumprimento do referido Termo de Acordo Comunitário, voltará a vigorar as disposições previstas na Resolução AGERH 005/2015 bem como suas penalidades, conforme previsto no art. 7º da Resolução 007/2015.

Art. 5º - O Anexo Único da Resolução AGERH N° 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de Dezembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO

Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO – Nova Redação para o Quadro de Localidades em Situação Extremamente Crítica - Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Fundão	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
07	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
08	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
09	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
10	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
11	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
12	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
13	Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
14	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
15	Governador Lindenberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7870157	346722
16	Governador Lindenberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7868074	347940
17	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
18	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	78721186	340810
19	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
20	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
21	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
22	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697
23	Pancas	Colatina	Rio Pancas	7841409	331635
24	Marilândia	Colatina	Rio Pancas	7841409	331635
25	Colatina	Colatina	Rio Pancas	7841409	331635

RESOLUÇÃO AGERH 020/2015

Dispõe sobre a segunda prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando a necessidade manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei;

Considerando a instabilidade do regime de chuvas ainda vigente no ES;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - MANTER o **CENÁRIO DE ALERTA** que rege o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, na íntegra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 18 de Dezembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 021/2016

Dispõe sobre a homologação dos Acordos de Cooperação Comunitária (ACC) nas Bacias dos Rios Itapemirim, Jucu e Santa Maria da Vitória.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a previsão legal da Resolução AGERH 007/2015;

Considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução AGERH 007/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

E, por fim, considerando as atribuições conferidas à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013;

A AGERH, por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os seguintes Acordos de Cooperação Comunitária (ACC):

I – Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER, para uso em umectação de vias;

II - Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Marechal Floriano, Câmara Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Cariacica, Câmara Municipal de Viana, Câmara Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de Guarapari, Cooperativa de Empreendedores Rurais de Domingos Martins, Sindicato Rural Patronal de Domingos Martins e Marechal Floriano, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano, Sindicato Rural Patronal de Viana, Associação dos Suinocultores do Espírito Santo, Associação dos Avicultores do Espírito Santo, Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Instituto Kautsky;

III – Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) de Natureza Industrial entre Companhia de Alimentos Uniaves, Odebrech Ambiental e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim;

IV – Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, a Prefeitura Municipal de Cariacica e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER, para uso em umectação de vias;

Art. 2º - Os Acordos de Cooperação Comunitária (ACC) tiveram sua vigência iniciada a partir de suas respectivas assinaturas.

Art. 3º - Aplicam-se as regras e procedimentos dispostas em cada um dos Acordos de Cooperação Comunitária, respectivamente.

Art. 4º– Em casos de descumprimento do referido Termo de Acordo Comunitário (ACC), voltará imediatamente a vigorar as disposições previstas na Resolução AGERH 006/2015, conforme elencado ao art.7º da Resolução 007/2015;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIA - ES, 08 DE JANEIRO DE 2015.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

ANDRESSA BACCHETTI PINTO

Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 022/2016

Dispõe sobre a quarta prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando a necessidade manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei enquanto do período de instabilidade ainda existente no regime de chuvas no Estado do ES;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - MANTER o CENÁRIO DE ALERTA que rege o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, na íntegra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 19 de Janeiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 023/2016

Dispõe sobre a exclusão da bacia hidrográfica do Rio Pancas do quadro de locais de situação extremamente crítica, alterando o Quadro que compõe o Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015.

Considerando a possibilidade de normalização e retorno dos uso de recursos hídricos nos municípios de Colatina e Baixo Guandu – ES, após passagem da onda de rejeitos da barragem que se rompeu em Mariana - MG;

E, considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º, a AGERH, por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXCLUIR** da lista de **áreas extremamente críticas**, a bacia hidrográfica rio Pancas (município de Pancas, parte do município de Colatina e parte do município de Marilândia – ES), a montante dos pontos de confluência com o rio Doce;

Art. 2º – A referida bacia deixa de integrar o quadro do anexo único da Resolução AGERH 006/2015 e volta a ser imediatamente regida pelas normas da Resolução 005/2016.

Art. 3º – Esta resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 19 de Janeiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 024/2016

Dispõe sobre a quinta prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando a necessidade manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei enquanto do período de instabilidade ainda existente no regime de chuvas no Estado do ES;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - MANTER o **CENÁRIO DE ALERTA** que rege o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - PRORROGAR por mais 20 (vinte) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, na íntegra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 17 de fevereiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 025/2016

Dispõe sobre a exclusão do município de Governador Lindenberg do quadro constante no anexo único da Resolução AGERH 006/2015.

Considerando o retorno da normalidade dos níveis pluviométrico após as chuvas ocorridas no mês de Janeiro/2016, atestados por meio de Ofício SAAE/Governador Lindenberg/n.º 011/2016;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - Excluir da vigência da Resolução AGERH 006/2015 a totalidade do município de Governador Lindenberg.

Art. 2º - Permanece válido para todo o município, as regras da Resolução AGERH 005/2015, enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º – O Anexo Único da Resolução AGERH N° 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 18 de Fevereiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO – Nova Redação para o Quadro de Localidades em Situação Extremamente Crítica - Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
07	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
08	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
09	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
10	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
11	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
12	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
13	Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
14	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
15	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
16	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
17	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
18	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697

RESOLUÇÃO AGERH 026/2016

Dispõe sobre a INCLUSÃO do município de SOORETAMA no quadro constante no anexo único da Resolução AGERH 006/2015.

Considerando a permanência do período de estiagem;

Considerando o OF.SAAE/N.º006/2016, datado de 22 de Janeiro de 2016, onde informa que o abastecimento humano está comprometido;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - INCLUIR o município de SOORETAMA no quadro do anexo Único da Resolução AGERH 006/2015;

Art. 2º - O Anexo Único da Resolução AGERH N° 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 24 de Fevereiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO – Nova Redação para o Quadro de Localidades em Situação Extremamente Crítica - Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
Aracruz	Sede	Rio Piraqueaçu	7796448	364697
SOORETAMA	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202

RESOLUÇÃO AGERH 027/2016

Dispõe sobre a Homologação do Acordo de Cooperação Comunitária dos Córregos Socorro e São Sebastião, rios Estaduais, situados na bacia do Rio São Mateus, bem como excluir estas localidades das regras vigentes constantes nas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a possibilidade prevista na Resolução AGERH 007/2015 e especialmente os artigos 5º e 6º da Resolução AGERH 007/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013.

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Acordo de Cooperação Comunitária (ACC), firmado no âmbito das bacias hidrográficas dos Córregos Socorro e São Sebastião no município de Vila Pavão, devidamente validado pelo Comitê das Bacias Hidrográficas Afluentes ao Rio São Mateus.

Art. 2º - Fica toda bacia do Córrego Socorro, localizada no município de Vila Pavão, a montante da Coordenada constante do Anexo I, excluída da vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e AGERH 006/2015, tendo em vista apresentação e aprovação do Acordo de Cooperação Comunitária firmado entre os atores locais e o Comitê de Bacia (Comitê da Bacia Hidrográfica Afluentes ao Rio São Mateus).

Art. 3º - Em caso de descumprimento do referido Acordo de Cooperação Comunitária (ACC), voltará a vigorar as disposições previstas nas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, bem como demais penalidades previstas.

Art. 4º - O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 07 de Março de 2016.

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Presidente – respondendo

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

ANEXO I – ÁREA EXCLUIDA DAS RESTRIÇÕES

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
1	Vila Pavão	Córrego do Socorro	Córrego do Socorro	7934465	322679

ANEXO II – Nova Redação para o quadro de localidades em situação extremamente crítica**Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015**

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
07	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
08	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
09	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
10	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
11	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
12	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
13	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
14	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
15	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
16	Aracruz	Sede	Rio Piraqueaçu	7796448	364697
17	Sooretama	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO AGERH 027/2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que: **A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, resolve **RETIFICAR** a resolução AGERH 027/2016 de 08 de Março de 2016, conforme segue:

Onde se lê:

No Anexo II – ponto 18: Córrego Chumabado, Coordenadas (E) 3872

Leia-se:

Córrego Chumbado, Coordenadas (E) 387202

Onde se lê:

No Anexo II – ponto 12: Pancas Laginha Córrego Floresta 7879434 310585

Leia-se:

EXCLUI-SE o município de Pancas do quadro do Anexo II.

MARCIO LUIS BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE - Respondendo

RESOLUÇÃO AGERH 028/2016

Dispõe sobre a sexta prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de extrema escassez hídrica;

Considerando a necessidade de manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei enquanto perdura o período de instabilidade ainda existente no regime de chuvas no Estado do ES;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - MANTER o CENÁRIO DE ALERTA que rege o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, na íntegra.

Art. 3º - A prorrogação tratada no artigo anterior poderá ser revogada a qualquer tempo por nova deliberação da AGERH.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 08 de Março de 2016.

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Presidente - Respondendo

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

RESOLUÇÃO AGERH 029/2016

Dispõe sobre autorização para perfuração de poços tubulares (artesiano), excepcionalmente para fins de abastecimento humano e animal, em municípios do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 1º da lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece como uso prioritário o consumo humano e dessedentação animal, em situações de extrema escassez hídrica;

Considerando as determinações contidas nas Resoluções AGERH 005/15 e 006/16, que restringe a perfuração de novos poços profundos (artesiano);

Considerando o requerimento da CESAN, recebido nesta AGERH, para perfuração de poços tubulares, visando a garantia do abastecimento humano e animal em áreas cujos sistemas de abastecimento encontram-se em situação extremamente crítica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR as concessionárias de abastecimento de água, excepcionalmente, a realizar a perfuração de poços tubulares (artesiano) nos municípios integrantes da Resolução AGERH 006/2015 (e naqueles municípios que possivelmente venham a integrar o quadro do anexo único da mesma, por determinação expressa da AGERH), em razão do colapso sofrido pelos sistemas de abastecimento frente à extrema escassez hídrica.

Art. 2º As concessionárias de abastecimento de água deverão remeter a AGERH informações técnicas a cerca dos poços tubulares a serem perfurados e proceder o cumprimento da Instrução Normativa nº 001/2016, no que tange ao Cadastro Estadual de Águas Subterrâneas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 29 de Março de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MARICIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 030/2016

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Instrução Normativa AGERH Nº 001/2016, e dá outras providências.

Considerando que o período estabelecido no Art. 2º da Instrução Normativa AGERH Nº 001/2016 foi de 90 (noventa) dias, para o cadastramento dos usos de água subterrânea e que esse prazo se encerra no dia 29 de abril de 2016;

Considerando o imperativo de dar continuidade ao cadastramento dos usos de água subterrânea no Estado do Espírito Santo conforme os procedimentos e os critérios dispostos na própria Instrução Normativa AGERH nº 001 de 2016;

Considerando as atribuições conferidas à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro 2013, em seu Art. 5º incisos VII e X;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar até 31/12/2016, o prazo para o cadastramento dos usos de água subterrânea no Estado do Espírito Santo.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de Abril de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 031/2016

Dispõe sobre a **INCLUSÃO** dos municípios de GOVERNADOR LINDENBERG e PANCAS, na lista de municípios em situação extremamente críticos, alterando o quadro que compõe o anexo único da Resolução AGERH Nº 006/2015 e **HOMOLOGA** Acordos de Cooperação Comunitária (ACC) na Bacia do Rio Itapemirim e na Bacia Hidrográfica do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce.

Considerando o Ofício SAAE/Governador Lindenberg/n.º 045/2016 e o Ofício CESAN n.º D-OP/010/001/2016, informando a esta AGERH, que as captações para garantir os usos prioritários nos municípios de Governador Lindenberg e Pancas, estão comprometidas;

Considerando a permanência do período de estiagem;

Considerando os instrumentos legais dispostos nas resoluções AGERH 007 e 008/15 e, considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR os municípios de GOVERNADOR LINDENBERG e PANCAS, no quadro do anexo Único da Resolução AGERH 006/2015;

Parágrafo Único - O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - HOMOLOGAR os seguintes Acordos de Cooperação Comunitária (ACC):

I – Acordo na bacia hidrográfica do rio Itapemirim, firmado entre SINDIROCHAS, Odebrecht Ambiental e o comitê da bacia, por meio do Ofício/CBH Itapemirim/2212/2015;

II - Acordo na bacia hidrográfica do rio Barra Seca e Foz do Rio Doce, firmado entre Consórcio Serrabetume - RDJ, Departamento de Estradas e Rodagem, Município de Jaguaré – ES e o comitê de bacia, por meio do ofício OF.CBH-BSFRD/N.º004/2016;

III - Acordo na bacia hidrográfica do rio Itapemirim e rio Muqui do Norte, firmado entre CESAN, COFRIL – ABAV – Abatedouro Atílio Vivácqua LTDA., e o comitê de bacia, por meio do Ofício CBH Itapemirim/2213/2015;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 06 de Maio de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO I – Nova Redação para o quadro de localidades em situação
extremamente crítica**

Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
07	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
08	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
09	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
10	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
11	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
12	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
13	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
14	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
15	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
16	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697
17	Sooretama	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202
18	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7870157	346722
19	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7868074	347940
20	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
21	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	7872186	340810
22	Pancas	Sede	Rio Panquinhas	7874080	304435

RESOLUÇÃO AGERH 032/2016

Dispõe sobre a **INCLUSÃO** do município de RIO BANANAL na lista de municípios em situação extremamente crítica, alterando o quadro que compõe o anexo único da Resolução AGERH Nº 006/15.

Considerando a decisão judicial da ação n.º 0000472-84.2016.8.08.0052, exarada pelo MM. Juiz da Vara Única de Rio Bananal – ES, determinando o lacre de todas as bombas que realizam captação em curso hídrico, à montante dos pontos de captação do SAAE;

Considerando a decisão judicial e os argumentos do Ministério Público, que por si só, indicam que os usos prioritários estão comprometidos / interrompidos naquele município;

Considerando a permanência do longo e anormal período de estiagem;

E, por fim, considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013;

**A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,
RESOLVE:**

Art. 1º - INCLUIR o município de RIO BANANAL, no quadro do Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015;

Parágrafo Único - O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Conforme prevê a Resolução 006/15, **paralisam-se todos os usos não prioritários nos cursos hídricos que compõe a bacia de captação do SAAE.**

Art. 3º - Tendo em vista a urgente determinação judicial supracitada, esta Resolução entra em vigor desde o dia 09 DE MAIO DE 2016.

Vitória - ES, 09 de Maio de 2016.

**PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente**

**ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica**

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO I – Nova Redação para o quadro de localidades em situação
extremamente crítica**

Anexo Único da Resolução AGERH N° 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
07	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
08	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
09	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
10	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
11	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
12	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
13	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
14	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
15	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
16	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697
17	Sooretama	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202
18	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7870157	346722
19	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7868074	347940
20	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
21	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	7872186	340810
22	Pancas	Sede	Rio Panquinhas	7874080	304435
23	Rio Bananal		Rio Itapemirim		
24	Rio Bananal		Rio Panorama		

RESOLUÇÃO AGERH 033/2016

Dispõe sobre a **INCLUSÃO** do município de IBIRAÇU, na lista de municípios em situação extremamente críticos, alterando o quadro que compõe o anexo único da Resolução AGERH Nº 006/2015, **HOMOLOGA** o Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) da Bacia do Rio Santa Maria do Doce e suspende, em alguns trechos / coordenadas, o ACC já homologado nas Microbacias do Rio Preto e Itauninhas.

Considerando o Ofício SAAE-IBI-037/2016 do SAAE de Ibiracú, informando a esta AGERH que as captações para garantir os usos prioritários nos município de Ibiracú, estão comprometidas;

Considerando a permanência do período de estiagem;

Considerando os instrumentos legais dispostos nas resoluções AGERH 007 e 008/15, o processo administrativo nº 72306726;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição; e,

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR o município de IBIRAÇU, no quadro do anexo Único da Resolução AGERH 006/2015;

Parágrafo Único - O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - HOMOLOGAR o Acordo de Cooperação Comunitária (ACC), firmado na bacia hidrográfica do rio Santa Maria do Doce entre: Prefeitura Municipal de Santa Teresa; Prefeitura Municipal de São Roque do Canãa; Prefeitura Municipal de Colatina; CESAN; Câmara Municipal de Vereadores de Santa Teresa; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa, São Roque do Canãa

e Colatina; Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo; INCAPER e IDAF;

Art. 3º - SUSPENDER, somente em alguns trechos, o Acordo de Cooperação Comunitária firmado (e homologado) nas Microbacias do Rio Preto e Itauninhas.

Parágrafo Único - Ficam SUSPENSOS do ACC já homologado, os trechos compreendidos entre as seguintes coordenadas: 375.545 (E) / 7.956.907 (S) até 357.764 (E) / 7966.385 (S); 375.545 (E) / 7.956.907 (S) até 373.590 (E) / 7.957.201 (S);

Vitória - ES, 13 de Maio de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO I – Nova Redação para o quadro de localidades em situação
extremamente crítica**

Anexo Único da Resolução AGERH N° 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
07	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
08	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
09	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
10	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
11	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
12	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
13	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
14	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
15	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
16	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697
17	Sooretama	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202
18	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7870157	346722
19	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7868074	347940
20	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
21	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	7872186	340810
22	Pancas	Sede	Rio Panquinhas	7874080	304435
23	Rio Bananal	bacia captação SAAE	Rio Itapemirim	bacia de	captação SAAE
24	Rio Bananal	bacia captação SAAE	Rio Panorama	bacia de	captação SAAE
25	Pinheiros	Sede	Rio Preto / Rio Itauninhas	bacia de	captação SAAE
26	Ibiraçu	Sede	bacia de captação SAAE	bacia de	captação SAAE

RESOLUÇÃO AGERH 034/2016

Dispõe sobre a **INCLUSÃO** de municípios no quadro do anexo único da Resolução AGERH 006/15; **HOMOLOGA ACORDOS DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA E SUSPENDE O ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA BRANCA E SÃO GABRIEL DA PALHA.**

Considerando o Processo Administrativo n.º74595458 e o Ofício n.º D-OP/010/002/2016, datado de 25 de Maio de 2016, expedido pela CESAN, trazendo informações técnicas e atestando a criticidade e o iminente colapso no abastecimento para os usos prioritários, nos Municípios de Água Branca, São Gabriel, Vila Valério e Pancas – ES.;

Considerando o Processo Administrativo n.º74055097 e o Ofício n.º004/2016, datado de 14 de Abril de 2016, expedido pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, que trata sobre pedido de homologação de Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) no Município de Ponto Belo – ES (CBH Itaúnas);

Considerando o Processo Administrativo n.º74157973 e o OF.CBHLCNORTE/001/003/2016, datado de 28 de Abril de 2016, expedido pelo Comitê Litoral Centro-Norte, que trata sobre pedido de homologação de Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) no município de Aracruz – ES;

Considerando o Ofício n.º0253/2016, datado de 11 de Maio de 2016, expedido pelo SAAE de Linhares – ES, informando colapso no sistema de abastecimento para os usos prioritários daquele município;

Considerando os instrumentos legais dispostos nas resoluções AGERH 005/15, 006/15, 007/15 e 008/15;

Considerando a permanência do período de estiagem;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

O DIRETOR PRESIDENTE da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), considerando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013, ao art. 17, incisos IV e VII, **RESOLVE:**

Art. 1º - INCLUIR o município de LINHARES, VILA VALÉRIO e PANCAS, no quadro constante do anexo Único da Resolução AGERH 006/2015;

Parágrafo Único - O quadro do anexo único constante na Resolução AGERH 006/2015, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - HOMOLOGAR:

- I)** O Acordo de Cooperação Comunitária (ACC), firmado nas microbacias do Córrego Montanha e Rio Itaúnas, entre O Comitê da Bacia Hidrográfica do

Rio Itaúnas, Município de Ponto Belo, CESAN, Associação Agropecuarista de Moradores de Ponto Belo (AMOP) e Produtores Rurais;

- II)** O Acordo de Cooperação Comunitária (ACC), entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral Centro Norte, FIBRIA CELULOSE S/A e o Município de Aracruz – ES;

Parágrafo Único – O Município de Ponto Belo, fica EXCLUÍDO do quadro constante do único anexo da Resolução AGERH 006/15, passando a ser regido apenas pelas normas da Resolução AGERH 005/15 e, pelas normas estipuladas no ACC supracitado. O Município de ARACRUZ continua inserido no quadro constante do anexo único da Resolução AGERH 006/2015, tendo em vista que o ACC supracitado (ora homologado), trata apenas de autorização de perfuração de 02 (dois) poços tubulares, a serem utilizados pela FIBRIA CELULOSE S/A, para consumo humano e processo de produção industrial.

Art. 3º – REVOGAR em sua totalidade o ACC firmado entre os Municípios Águia Branca e São Gabriel da Palha, e, **INCLUIR** novamente, ambos os municípios no quadro constante do anexo Único da Resolução AGERH 006/2015;

Art. 4º - Essa resolução entra em vigor em 02 de Junho de 2016.

Vitória - ES, 01 de Junho de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – Nova Redação para o quadro de localidades em situação extremamente crítica

Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
07	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
08	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
09	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
10	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
11	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
12	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
13	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
14	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
15	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
16	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697
17	Sooretama	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202
18	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7870157	346722
19	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7868074	347940
20	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
21	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	7872186	340810
22	Pancas	Sede	Rio Panquinhas	7874080	304435
23	Pancas	Vila Verde	Rio São José	7901399	302370
24	Rio Bananal	bacia captação SAAE	Rio Itapemirim	bacia de	captação SAAE
25	Rio Bananal	Sede	Rio Panorama	bacia de	captação SAAE
26	Pinheiros	Sede	Rio Preto / Rio Itauninhas	bacia de	captação SAAE
27	Ibiraçu	Sede	Rio Piraqueçu	7809957	347634
28	Linhares	Bebedouro	Lagoinha de Bebedouro	7846300	383254
29	Agua Branca	Sede	Rio São José	7900008	316226
30	São Gabriel da Palha	Sede	Rio São José	7893506	337851
31	Vila Valério	Sede	Córrego Valério	7899319	354257

RESOLUÇÃO AGERH 035/2016

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** da vigência das Resoluções AGERH 005/15 e 006/15; Realiza **RETIFICAÇÃO** de dados na Resolução 006/15 e dá **outras providências**.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de extrema escassez hídrica;

Considerando a necessidade de manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei enquanto perdura o período de instabilidade ainda existente no regime de chuvas no Estado do ES;

Considerando a permanência do período de estiagem;

O DIRETOR PRESIDENTE da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), considerando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013, ao art. 17, incisos IV e VII, **RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGAR, na íntegra, as Resoluções AGERH 005/15 e 006/15 por mais 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – O prazo supracitado de prorrogação poderá ser revogado e ou alterado, a qualquer tempo, por nova decisão da AGERH.

Art. 2º - ALTERAR parte da redação do artigo 3º da Resolução AGERH 006/15, apenas para corrigir valor equivocado, passando a valer a seguinte redação: "Art. 3º - Constitui infração a utilização de recursos hídricos em desacordo com esta resolução. Considerando que a presente medida está sendo adotada visando resguardar o consumo humano e o serviço de abastecimento público de água, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e ambientais cabíveis, o não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará os infratores à ira do art. 73 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, onde está previsto aplicação de multa simples, no valor equivalente a 50.000 (cinquenta mil) vezes o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE vigente, ou seja, **R\$134.355,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**."

Art. 3º – O quadro do anexo único constante na Resolução AGERH 006/2015, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º – As normas dessa resolução entram em **vigor, com efeito retrativo à data de 02/06/2016**.

Vitória - ES, 03 de Junho de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – Nova Redação para o quadro de localidades em situação extremamente crítica
Anexo Único da Resolução AGERH N° 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
05	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
06	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
07	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
08	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninha	7914109	278495
09	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
10	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
11	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
12	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
13	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
14	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697
15	Sooretama	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202
16	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7870157	346722
17	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7868074	347940
18	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
19	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	7872186	340810
20	Pancas	Sede	Rio Panquinhas	7874080	304435
21	Pancas	Vila Verde	Rio São José	7901399	302370
22	Rio Bananal	Sede	Rio IRIRI-TIMIRIM	7869317	359559
23	Pinheiros	Sede	Rio Preto / Rio Itauninhas	vide resolução	033/16, Art. 3º.
24	Ibiraçu	Sede	Rio Piraqueçu	7809957	347634
25	Linhares	Bebedouro	Lagoinha de Bebedouro	7846300	383254
26	Aguia Branca	Sede	Rio São José	7900008	316226
27	São Gabriel da Palha	Sede	Rio São José	7893506	337851
28	Vila Valério	Sede	Rio São José	7890083	352615
29	Vila Valério	Sede	Córrego Valério	7899319	354257

RESOLUÇÃO AGERH 036/2016

Dispõe sobre a **INCLUSÃO** de município no quadro anexo da Resolução 006/15; **HOMOLOGA** Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) na Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de extrema escassez hídrica;

Considerando as disposições Legais contidas nas Resoluções AGERH 006/15, 007/15 e 008/15;

Considerando o processo administrativo n.º 74479989 e o Ofício/CBH Itapemirim/2405/2016, datado de 24/05/2016, protocolo AGERH n.º814/2016;

Considerando o processo administrativo n.º 74672762 e o Ofício n.ºD-OP/010/003/2016, datado de 07/06/2016, protocolo AGERH n.º898/2016;

Considerando a permanência do período de estiagem;

O DIRETOR PRESIDENTE da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), considerando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013, ao art. 17, incisos IV e VII, **RESOLVE:**

Art. 1º - INSERIR, o distrito de TIMBUÍ (Município de Fundão – ES), no quadro constante do anexo Único da Resolução AGERH 006/2015;

Art. 2º - HOMOLOGAR o Acordo de Cooperação Comunitária na Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim, a Usina Paineiras, o Poder Público Municipal de Itapemirim e o CBH Itapemirim;

Art. 3º – O quadro do anexo único constante na Resolução AGERH 006/2015, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – As normas dessa resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de Junho de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO I – Nova Redação para o quadro de localidades em situação
extremamente crítica
Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015**

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
05	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
06	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
07	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
08	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninha	7914109	278495
09	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
10	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
11	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
12	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
13	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
14	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697
15	Sooretama	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202
16	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7870157	346722
17	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7868074	347940
18	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
19	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	7872186	340810
20	Pancas	Sede	Rio Panquinhas	7874080	304435
21	Pancas	Vila Verde	Rio São José	7901399	302370
22	Rio Bananal	Sede	Rio IRIRI-TIMIRIM	7869317	359559
23	Pinheiros	Sede	Rio Preto / Rio Itauninhas	vide resolução	033/16, Art. 3º.
24	Ibiraçu	Sede	Rio Piraqueçu	7809957	347634
25	Linhares	Bebedouro	Lagoinha de Bebedouro	7846300	383254
26	Aguia Branca	Sede	Rio São José	7900008	316226
27	São Gabriel da Palha	Sede	Rio São José	7893506	337851
28	Vila Valério	Sede	Rio São José	7890083	352615
29	Vila Valério	Sede	Córrego Valério	7899319	354257
30	Fundão	Reis Magos	Ribeirão Braço do Norte	7786433	351660

RESOLUÇÃO AGERH 037/2016

EDITAR, ATUALIZAR, PRORROGAR a Resolução AGERH 005/15, manter o Cenário de Alerta frente ao prolongamento da escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dar outras providências.

Considerando a redução do volume de chuvas em relação aos valores médios para o Estado do Espírito Santo ao longo do ano de 2016 e que esse fenômeno tem significado redução de até 50% (cinquenta por cento) do total de chuvas para o período em condições de normalidade;

Considerando que, o período de chuvas que ocorre entre janeiro a julho não apresentou até o momento qualquer previsão de reversão dessa tendência antes do mês de outubro próximo;

Considerando que diante do prolongamento da estiagem, os principais rios do Estado do Espírito Santo vêm apresentando expressiva redução das vazões potencializando conflitos pelo uso da água e comprometendo os usos prioritários previstos na legislação capixaba;

Considerando que a previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes nas próximas semanas indica uma alta probabilidade de que o ano de 2016 se caracterize por acentuado *estresse hídrico* com redução da oferta hídrica para as suas diversas finalidades;

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal;

E, por fim, considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013, **A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,**

RESOLVE:

Art. 1º - MANTER o CENÁRIO DE ALERTA quanto aos usos dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo, instaurado pela Resolução 005/2015.

Art. 2º - ESTABELEECER novas regras e condições de restrição de captação e uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, em bacias hidrográficas de domínio do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - RECOMENDAR às instituições de fomento e de crédito agrícola que suspendam imediatamente e por período indeterminado, as operações para implantação de novos sistemas de irrigação ou para ampliação de sistemas já existentes.

Art. 4º - RECOMENDAR às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto, **que:**

I) Adotem medidas de redução do fornecimento para os contratos de suprimento de água para grandes usuários industriais visando ao atendimento da prioridade legal para o consumo humano e dessedentação animal, prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos - Lei Estadual nº 10.179/2014;

II) Desenvolvam e implantem, imediatamente, medidas necessárias à adaptação a esse novo cenário visando o incentivo da população a reduzir seu consumo médio diário de água;

III) Revisem, em caráter de urgência, seus procedimentos operacionais em todo o sistema (captação, tratamento, armazenamento e distribuição) com o objetivo da implantação de medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes;

IV) Desenvolvam Planos de Contingenciamento adaptados à realidade de *estresse hídrico*;

V) Desenvolvam estudos imediatos de alternativas de localização dos pontos de captação bem como – preventivamente - de outras fontes para o abastecimento humano.

Art. 5º - RECOMENDAR às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual e ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando incentivar a redução do consumo *per capita* e a redução de perdas operacionais.

Art. 6º - RECOMENDAR às Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo que adaptem, em regime de urgência, seus Códigos Municipais de Postura/Conduta, com o objetivo de proibir e penalizar atividades reconhecidamente como promotoras do desperdício de água em meio urbano, tais como: **a)** lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras; **b)** irrigação de gramados e jardins com água fornecida pelos órgãos e entidades responsáveis pelo abastecimento público; **c)** resfriamento de telhados ou sistemas abertos de troca de calor e **d)** umectação de vias públicas e outras emissões de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais.

Art. 7º - RECOMENDAR aos Órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, a imposição de medidas voltadas a:

I) Ampliação do uso racional, ao reuso e ao aproveitamento de águas residuais;

II) Ampliação da captação e da acumulação de águas de chuva;

III) Conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e outras práticas conservacionistas;

IV) Aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 8º - RECOMENDAR aos Empreendimentos Industriais a imediata adoção de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris visando à redução do consumo.

Art. 9º - DETERMINAR que fiquem proibidos, a partir da data de publicação desta Resolução, em todo o Estado do Espírito Santo, todo e qualquer uso da água não prioritário, no período diurno compreendido entre às 5h00min e às 18h00min.

Parágrafo Único - A restrições descritas no caput valem para as captações já outorgadas e também para aquelas que já se encontram protocoladas, aguardando análise na AGERH. **TODAS AS DEMAIS CAPTAÇÕES SÃO CONSIDERADAS IRREGULARES E PASSÍVEIS DE SANÇÕES LEGAIS.**

Art.10 - Toda perfuração de poços tubulares (artesianos), FICA CONDICIONADA À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELA AGERH, conforme prevê a Instrução Normativa 001/2016.

Parágrafo Único - A determinação descrita no caput também se aplica aos poços tubulares já existentes, que não estejam cadastrados na AGERH, conforme prevê a supracitada Instrução Normativa 001/2016 que teve os prazos alterados pela Resolução 030/2016 de 28 de abril de 2016.

Art. 11 - Em caso de descumprimento das normas dessa Resolução, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 10.179/2014.

Art. 12 - **Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser revogada, editada ou prorrogada por nova determinação desta AGERH.**

Vitória - ES, 01 de Agosto de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 038/2016

Dispõe sobre uso prioritário para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, além de **EDITAR, ATUALIZAR, PRORROGAR a Resolução AGERH 006/15.**

Considerando a necessidade de se atender, conforme a Resolução AGERH 0YY de xx de julho de 2016 que alterou as regras e condições do Cenário de Alerta em relação ao uso dos recursos hídricos no Estado do Espírito Santo, implantado pela Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015;

Considerando a necessidade aprimorar os critérios que colocam as bacias hidrográficas localizadas acima dos pontos de captação para consumo humano em condição extremamente crítica conforme Resolução AGERH 006 de xx de outubro de 2015 e seu respectivo Anexo;

Considerando que, respeitada a prioridade legal do uso da água para dessedentação humana, é preciso incentivar os órgãos e instituições responsáveis pelo abastecimento humano a adotarem medidas que aperfeiçoem operacionalmente os seus sistemas e contribuam para o uso racional da água.

E, por fim, considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio da Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013, **A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada, RESOLVE:**

Art. 1º - OS USOS CONSIDERADOS NÃO PRIORITÁRIOS, conforme descrito na **Lei Estadual nº 10.179 de 2014**, localizados à montante dos sistemas captação para o abastecimento público nas bacias constantes do Anexo I desta Resolução, ficam imediatamente suspensos por prazo indeterminado.

Art. 2º - Durante a vigência da suspensão de que trata esta Resolução, ficam equiparados a usos não autorizados, todos os usos consuntivos enquadrados nos termos do Art. 1º.

Art. 3º - A inclusão no Anexo I se dará por meio de solicitação expressa à AGERH, por escrito ou por meio eletrônico, efetivada por um órgão ou entidade responsável pelo abastecimento humano, contendo as coordenadas do ponto de captação e o nome do recurso hídrico que caracteriza a bacia hidrográfica na qual o referido ponto está localizado.

Art. 4º - O órgão ou entidade que solicitar a inclusão da bacia hidrográfica á montante do seu ponto de captação no Anexo I desta Resolução, deverá apresentar à AGERH, no prazo de 30 dias, documentos que comprovem as seguintes providências: a) um Plano de Contingência para o enfrentamento das condições anormais de abastecimento causadas pela estiagem; b) um Plano Operacional adaptado às condições de excepcionalidade; uma análise de alternativas quanto à localização do ponto de captação, bem como alternativas quando ao uso de outras fontes de captação.

Art. 5º- Constitui **INFRAÇÃO** a utilização de recursos hídricos em desacordo com esta Resolução.

Art. 6º - Considerando que estas medidas estão sendo adotadas, com o objetivo de garantir a prioridade legal do consumo humano e, sem prejuízo de sanções cíveis, penais, ambientais e coercitivas cabíveis, os infratores ao disposto nesta Resolução, estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 73 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 7º - Em caso de reincidência, aplicar-se-á o disposto ao art. 74 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014 e, sendo cabíveis ainda outras sanções legais.

Art. 8º - A AGERH REITERA A RECOMENDAÇÃO ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE TODO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que adaptem, em regime de urgência, seus Códigos Municipais de Postura, com o objetivo de proibir e penalizar atividades reconhecidamente como promotora do desperdício de água em meio urbano, tais como: **a)** lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras; **b)** irrigação de gramados e jardins com água fornecida pelos órgãos e entidades responsáveis pelo abastecimento público; **c)** resfriamento de telhados ou sistemas abertos de troca de calor e **d)** umectação de vias públicas e outras emissões de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser revogada, editada ou prorrogada por nova determinação desta AGERH.

Vitória - ES, 01 de Agosto de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES AGERH 037/2016 E 038/2016

RETIFICA as Resoluções AGERH 037/16 e 038/16 publicadas no DIO/ES de 02/08/2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, **torna público que A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE:**

RETIFICAR a **Resolução AGERH 037/16** de 02/08/16. **O Art.3º passa ter a seguinte redação:** "Recomendar às instituições de fomento e de crédito agrícola que suspendam imediatamente e por período indeterminado, as operações para implantação de novos sistemas de irrigação ou para ampliação de sistemas já existentes, exceto nos casos em o objeto do fomento ou crédito agrícola tenha obtido o CERTIFICADO DE SUSTENTABILIDADE, conforme Portaria Conjunta SEAMA/SEAG Nº 6-R de 07/06/2016."

RETIFICAR a **Resolução AGERH 038/16** de 02/08/16: **Onde se lê:** "Considerando a necessidade de se atender, conforme a Resolução AGERH 0YY de xx de julho de 2016 que alterou as regras e condições do Cenário de Alerta em relação ao uso dos recursos hídricos no Estado do Espírito Santo, implantado pela Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015", **LEIA-SE:** "Considerando a necessidade de se atender a Resolução AGERH **037** de **02** de agosto de 2016 que alterou as regras e condições do Cenário de Alerta em relação ao uso dos recursos hídricos no Estado do Espírito Santo, implantado pela Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015"

Onde se lê: "Considerando a necessidade aprimorar os critérios que colocam as bacias hidrográficas localizadas acima dos pontos de captação para consumo humano em condição extremamente crítica conforme Resolução AGERH 006 de xx de outubro de 2015 e seu respectivo Anexo", **LEIA-SE:** "Considerando a necessidade aprimorar os critérios que colocam as bacias hidrográficas localizadas acima dos pontos de captação para consumo humano em condição extremamente crítica conforme Resolução AGERH 006 de **06** de outubro de 2015 e seu respectivo Anexo I;"

INSERIR o quadro **ANEXO I** mencionado na **Resolução AGERH 038/16** de 02/08/16, conforme segue:

ANEXO I–Quadro de localidades em situação extremamente crítica

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
05	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
06	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
07	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
08	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninha	7914109	278495
09	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
10	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
11	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
12	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
13	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
14	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697
15	Sooretama	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202
16	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7870157	346722
17	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7868074	347940
18	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
19	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	7872186	340810
20	Pancas	Sede	Rio Panquinhas	7874080	304435
21	Pancas	Vila Verde	Rio São José	7901399	302370
22	Rio Bananal	Sede	Rio IRIRI-TIMIRIM	7869317	359559
23	Pinheiros	Sede	Rio Preto / Rio Itauninhas	vide resolução	033/16, Art. 3º.
24	Ibiraçu	Sede	Rio Piraqueçu	7809957	347634
25	Linhares	Bebedouro	Lagoinha de Bebedouro	7846300	383254
26	Aguia Branca	Sede	Rio São José	7900008	316226
27	São Gabriel da Palha	Sede	Rio São José	7893506	337851
28	Vila Valério	Sede	Rio São José	7890083	352615
29	Vila Valério	Sede	Córrego Valério	7899319	354257
30	Fundão	Reis Magos	Ribeirão Braço do Norte	7786433	351660

Vitória - ES, 02 de Agosto de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 039/2016

Dispõe sobre alteração do Plano de Aplicação para o Exercício 2016/2017 e dá outras providências;

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, autarquia da administração pública estadual indireta, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, com a finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, regular o uso dos recursos hídricos estaduais, promover a implementação, gestão das obras de infraestrutura hídrica de usos múltiplos e realizar o monitoramento hidrológico no Estado do Espírito Santo:

Considerando a necessidade de atender de forma diligente e eficiente suas atividades que perpassam, pela tomada de decisão com base técnica, sistematizada e ampla transparência;

A Diretoria Colegiada da AGERH, no uso de suas atribuições conforme poderes conferidos pela Lei Estadual 10.143 de 16/12/2013, observando inclusive o disposto na Lei nº 9.866 de 27/06/2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o Plano de Aplicação dos recursos provenientes do Fundágua a serem utilizados pela AGERH, nos anos de 2016/2017, conforme anexo;

Art. 2º - O Plano de Aplicação AGERH 2016/2017 poderá ser revisto diante de novo ato da Diretoria Colegiada, em conformidade com a Lei nº 10.143 de 16/12/2013;

Art. 3º - O presente Plano de Aplicação AGERH 2016/2017, subsidiará a utilização dos recursos do Fundágua conforme previsto no art. 30 da Lei nº 10.143/2013;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de Julho de 2016.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I - PLANO DE APLICAÇÃO AGERH 2016/2017

PLANO DE APLICAÇÃO AGERH 2016/2017								
DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art. 6º da Lei 9866 DE 27/06/2012)	INVESTIMENTO TOTAL	% DO INVESTIMENTO	DISPONIVEL S/ RESERVA	DISPONIVEL C/ RESERVA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGAS
1 ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE		R\$ 1.600.000,00	34,78%	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 Gerenciamento e monitoramento das atividades necessárias a implementação dos investimentos relacionados aos itens 2.1, 2.2 e 2.3		R\$ 1.600.000,00	34,78%	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza de Despesa	3.3.90.14 - Diárias	R\$ 100.000,00		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 200.000,00		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 100.000,00		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	R\$ 100.000,00		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 1.100.000,00		1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS		R\$ 3.000.000,00	65,22%	2.736.000,00	264.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1 Implementação e manutenção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação		R\$ 2.300.000,00	50,00%	2.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza de Despesa	4.4.90.39- Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 1.000.000,00		1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.300.000,00		1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 Monitoramento da quantidade e qualidade dos recursos hídricos		R\$ 500.000,00	10,87%	236.000,00	264.000,00	0,00	0,00	0,00
Natureza de Despesa	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 500.000,00		236.000,00	264.000,00	0,00	0,00	0,00
2.3 Implementação de programas, projetos, atividades e/ou instrumentos de planejamento e gestão dos recursos hídricos		R\$ 200.000,00	4,35%	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza de Despesa	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 200.000,00		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		R\$ 4.600.000,00	100,00%	4.336.000,00	264.000,00	0,00	0,00	0,00

Publicada no DIOES em 16.08.2016

RESOLUÇÃO AGERH 040/2016

Dispõe sobre **HOMOLOGAÇÃO e a REVOGAÇÃO** de Acordos de Cooperação Comunitário (ACC); Atualiza a lista de municípios em situação extremamente crítica, do quadro em anexo à Resolução AGERH 038/16;

CONSIDERANDO a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de extrema escassez hídrica;

CONSIDERANDO as disposições Legais contidas nas Resoluções AGERH 007/15, 008/15, 037/2016 e 038/2016;

CONSIDERANDO os processos administrativos números 75317834, 72306726, 74937170, 75071495, 74928988, 75132362, 72297387 e 74106848;

CONSIDERANDO a permanência do período de estiagem;

O DIRETOR PRESIDENTE da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), considerando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013, torna público que, A DIRETORIA COLEGIADA DA AGERH, conforme suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR os seguintes Acordos de Cooperação Comunitários:

- I. ACC da microbacia do Córrego Belo Horizonte, firmado entre CBH Pontões e Lagoas do Doce**, SAAE de Governador Lindenberg, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Governador Lindenberg, INCAPER, Defesa Civil Municipal, Câmara de Vereadores de Governador Lindenberg e Produtores Rurais. Processo 75317834, protocolo AGERH 1267/2016. **HOMOLOGADO COM RESSALVA** da "cláusula sétima", posto que as denúncias/ descumprimentos do ACC / sanções, deverão ser direcionadas à AGERH, por intermédio do Comitê de Bacia. Início da **VIGÊNCIA** em 04/08/2016.
- II. ACC da microbacia do Córrego Paraíso, firmado entre CBH Pontões e Lagoas do Doce**, SAAE de Governador Lindenberg, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Governador Lindenberg, INCAPER, Defesa Civil Municipal, Secretaria de Meio Ambiente de Governador Lindenberg e Produtores Rurais do Córrego Paraíso – distrito de Novo Brasil. Processo 75317834, protocolo AGERH 1266/2016. **HOMOLOGADO COM RESSALVA** da "cláusula sétima", posto que as denúncias/ descumprimentos do ACC / sanções, deverão ser direcionadas à AGERH, por intermédio do Comitê de Bacia. Início da **VIGÊNCIA** em 04/08/2016.
- III. ACC da Sub-Bacia do Rio Cinco de Novembro, firmado entre CBH Santa Maria do Doce**, Moradores do Patrimônio de Santo Antônio do Canaã e Produtores Rurais da bacia do Rio Cinco de Novembro. Processo 74106848, protocolo AGERH 1044/2016. **HOMOLOGADO NA ÍNTEGRA**. Início da **VIGÊNCIA** em 27/07/2016.
- IV. ACC da bacia hidrográfica do Rio Piraquê-açu**, firmado pelo CBH Litoral Centro-Norte, Prefeituras Municipais de Aracruz, João Neiva e Ibirapu, SAAE de Aracruz, João Neiva e Ibirapu, Câmara Municipal de Aracruz, Sindicato Rural Patronal de João Neiva, Ibirapu e Aracruz, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de João Neiva, Ibirapu e Aracruz, INCAPER e IDAF. Processo 75132362. **HOMOLOGADO NA ÍNTEGRA**. Início da **VIGÊNCIA** em 27/07/2016.
- V. ACC ESPECÍFICO (industrial), da bacia hidrográfica do Rio Piraquê-açu**, firmado pelo CBH Litoral Centro-Norte, Prefeituras Municipais de Aracruz, João Neiva e Ibirapu, SAAE de Aracruz, João Neiva e Ibirapu e a CBF INDÚSTRIA DE GUSA. Processo 75071495, protocolo AGERH 1121/2016. **HOMOLOGADO NA ÍNTEGRA**. Início da **VIGÊNCIA** em 21/07/2016.
- VI. ACC da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Joana**, firmado pela Diretoria provisória do CBH da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Joana, Prefeitura Municipal de Itarana, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Sindicato Patronal de Itaguaçu, SAAE de Itaguaçu, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana,

INCAPER e IDAF. Processo 74928988, protocolo AGERH 976/2016. **HOMOLOGADO NA ÍNTEGRA.** Início da **VIGÊNCIA** em 09/07/2016.

VII. ACC ESPECÍFICO (industrial) da Bacia Hidrográfica dos Rios Barra Seca e Foz do Rio Doce, firmado pelo CBH Barra Seca e Foz do Rio Doce, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Consórcio Serrabetume e RDJ e Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo (DER/ES), Processo 74937170, protocolo AGERH 1017/2016. **HOMOLOGADO NA ÍNTEGRA.** Início da **VIGÊNCIA** em 04/08/2016.

VIII. ACC das microbacias do Rio Preto do norte e do Rio itauninhas, firmado pelo CBH Rio Itaúnas, Prefeituras Municipais de Conceição da Barra, Pinheiros e Boa Esperança, CESAN, FINDES, Associação dos Irrigantes do Estado do Espírito Santo, Sindicato Rural de Pinheiros e Sindicato Rural de Conceição da Barra. Processo 72306726, protocolo AGERH 1215/2016. **HOMOLOGADO COM RESSALVA** da "cláusula quarta", posto que as denúncias/ descumprimentos do ACC / sanções, deverão ser direcionadas à AGERH, por intermédio do Comitê de Bacia. Início da **VIGÊNCIA** em 04/08/2016.

Art. 2º - REVOGAR o Acordo de Cooperação Comunitário existente no âmbito da bacia hidrográfica dos Córregos Socorro e São Sebastião, na bacia do Rio São Mateus, processo n.º72297387, que havia sido homologado por meio da Resolução AGERH 027/2016, publicada no DIO/ES em 07 de Março de 2016.

Parágrafo único – A Resolução AGERH 027/2016, que homologou o ACC supracitado, fica revogada em sua totalidade.

Art. 3º - INSERIR o Município de Vila Pavão, sistema Córrego Socorro, à montante das coordenadas 322.679(E) e 7.934.465(S), na lista de extremamente críticos que compõem o quadro constante do anexo único da Resolução AGERH 038/16.

Art. 4º - REVOGAR o artigo 3º da Resolução AGERH 033/16, que suspendeu - em apenas alguns trechos - as regras do Acordo de Cooperação vigente nas Microbacias do Rio Preto e Rio Itauninhas. Nestes trechos, volta a valer as normas do ACC em vigência.

Parágrafo único – Os supracitados trechos, no município de Pinheiros são excluídos do quadro anexo da Resolução 038/16 e voltam a ser regidos pelas normas do ACC vigente naquela localidade.

Art. 5º – O quadro do anexo único constante na Resolução AGERH 038/2016, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 6º – A vigência dos Acordos de Cooperação Comunitária tem vigência retroativa conforme datas indicadas ao artigo 1º dessa Resolução. As demais normas dessa resolução entram em vigor na data de sua publicação

Vitória - ES, 23 de Agosto de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – Nova Redação para o quadro de localidades em situação extremamente crítica

Anexo Único da Resolução AGERH Nº 038/2016

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
05	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
06	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninha	7914109	278495
07	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
08	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
09	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
10	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
11	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
12	Sooretama	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202
13	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7870157	346722
14	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7868074	347940
15	Pancas	Sede	Rio Panquinhas	7874080	304435
16	Pancas	Vila Verde	Rio São José	7901399	302370
17	Rio Bananal	Sede	Rio IRIRI-TIMIRIM	7869317	359559
18	Ibiraçu	Sede	Rio Piraqueçu	7809957	347634
19	Linhares	Bebedouro	Lagoinha de Bebedouro	7846300	383254
20	Águia Branca	Sede	Rio São José	7900008	316226
21	Vila Valério	Sede	Rio São José	7890083	352615
22	Vila Valério	Sede	Córrego Valério	7899319	354257
23	Fundão	Reis Magos	Ribeirão Braço do Norte	7786433	351660
24	Vila Pavão	Córrego do Socorro	Córrego do Socorro	7934465	322679
25	Marilândia	Sede	Rio São Pedro	7853078	338101
26	Marilândia	Sede	Rio Liberdade	7853208	338155